

2 AQUISIÇÃO E INSPEÇÃO DE PRAGUICIDAS

2.1 AQUISIÇÃO

A escolha dos praguicidas para os programas de controle depende de diferentes fatores, devendo ser utilizados somente os aprovados e registrados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Ministério da Saúde e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA). Deve ser considerada sempre a possibilidade de utilização de produtos de baixa toxicidade para o homem e o ambiente e que produzam elevadas taxas de mortalidade do organismo alvo com as menores dosagens, bem como o método de aplicação mais seguro. Outras características de grande relevância para a aquisição dos praguicidas são: estabilidade, biodegradação, disponibilidade no mercado e o efeito residual de aplicações anteriores.

A programação das compras deve ser cuidadosa, de forma a evitar sobras no final da campanha (e conseqüente vencimento dos produtos) e diminuir o tempo de armazenamento. Para determinar a quantidade a ser adquirida de cada praguicida, deve-se verificar o consumo dos últimos 4 semestres, o estoque atual e a tendência de consumo esperado para o ano seguinte.

Os responsáveis pela aquisição dos praguicidas devem fazer constar, no pedido de compras ou no edital de licitação, as seguintes informações:

- nome do praguicida e tipo de formulação;
- o número de registro técnico;
- concentração do ingrediente ativo;
- quantidade de praguicida a adquirir em quilogramas ou litros do ingrediente ativo (se houver mais de um ingrediente ativo que preencha os requisitos técnicos estabelecidos pelo programa para um determinado uso, citar as quantidades equivalentes de cada um deles. A equivalência é dada pela relação entre as doses de cada ingrediente ativo por unidade de tratamento: aplicação ambiental = g/ha; aplicação residual = g/m²; aplicação de larvicida = ppm do ingrediente ativo);
- data de fabricação e de validade;

- espécie e tamanho de embalagem. Citar os tipos e as capacidades para o manuseio mais seguro que melhor atenderiam no campo, por exemplo: pacote de 100 g para granulado, embalagens de 250 g para pó molhável. Em vista dos problemas ambientais quanto ao descarte de resíduos e de embalagens, tem havido uma tendência para o desenvolvimento de embalagens de praguicidas mais práticas e mais seguras, como as embalagens de boca maior, de cantos arredondados, de alça não vazada ou mesmo as hidrossolúveis. As embalagens hidrossolúveis já estão sendo colocadas no mercado por alguns fabricantes. São embalagens de polivinila que, em contato com a água, se dissolvem rápida e completamente, liberando seu conteúdo. O produto é colocado com a embalagem fechada diretamente no tanque onde a calda será preparada, não existindo, assim, contato com o produto, fornecendo mais segurança para o aplicador e especialmente para o ambiente;
- exigências referentes ao laudo da análise;
- prazo de entrega, que deverá ocorrer no máximo 60 dias após sua fabricação;
- dados sobre o tipo de estocagem, transporte a grandes distâncias, etc.;
- se possível também, a responsabilidade da empresa produtora em receber embalagens e/ou produtos vencidos, sem condições de uso, para adequado destino final.

2.2 INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

Na data do recebimento, deverá ser verificado se o produto e as quantidades enviadas estão exatamente de acordo com o solicitado, bem como se, juntamente com o produto, o fornecedor enviou um certificado de análises com todos os resultados obtidos.

Também deverão ser observadas, para cada produto, as condições da embalagem e rotulagem dos produtos, se contêm as informações solicitadas no pedido de compra e se o produto está no início do prazo de validade.

2.2.1 ROTULAGEM

Todos os praguicidas devem conter a rotulagem apropriada, aprovada pelo órgão federal registrante, contendo os requisitos mínimos segundo o Decreto n.º 98.816 de 11/01/1990, Capítulo IV do Ministério da Agricultura e, mais especificamente para produtos domissanitários, Portaria n.º 321 de 28/07/1997 do Ministério da Saúde, de forma a permitir a identificação e o risco a quem for manuseá-lo. O rótulo deverá ser legível, contendo as informações e precauções para o uso seguro e adequado. Desse

modo, dentro das várias informações que obrigatoriamente devem constar no rótulo, estão incluídas:

- nome, marca, palavras, letras ou siglas que identifiquem comercialmente o produto;
- tipo de formulação;
- composição do produto;
- finalidade de uso e eficácia;
- nome do ingrediente ativo, grupo químico, classe toxicológica;
- número de registro do produto comercial e sigla do órgão registrante;
- lote, data da fabricação e de validade. A data do recebimento do produto deverá corresponder no máximo a 60 dias após sua fabricação. Sempre que a data ou período de validade não constarem na embalagem, deve-se considerar um período de 2 anos;
- quantidade de produto que a embalagem contém;
- informações relativas ao modo de aplicação ou uso e restrições;
- advertências relacionadas com riscos do produto (inflamabilidade, toxicidade);
- precauções e instruções para o caso de intoxicação e indicações para uso do médico, incluindo ação tóxica, antídotos e tratamento adequado;
- informações sobre o destino final de embalagens e das sobras;
- razão social, endereço e telefone do fabricante, importador ou distribuidor;
- telefone para atendimento ao consumidor.

2.2.2 CONDIÇÕES DAS EMBALAGENS

As embalagens são regulamentadas pelo Decreto n.º 98.816 de 11/01/1990, Capítulo IV do Ministério da Agricultura. Devem ser providas de um lacre que seja irremediavelmente destruído ao ser aberto pela primeira vez e acompanhadas de tampa de segurança, evitando, dessa forma, derrames e outras perdas, além de qualquer tentativa de adulteração. Devem ser examinadas com cuidado, por ocasião do recebimento e recusadas aquelas que estejam em mau estado (amassadas, com problemas de vazamentos, etiquetadas inadequadamente e outros) ou com sinais de violação.

2.3 ANÁLISE DO PRODUTO

É recomendável que os praguicidas, antes de serem empregados, sejam submetidos a análises físicas e químicas.

A análise deverá ser repetida quando o tempo decorrido e as condições de estocagem deixarem dúvidas quanto à estabilidade do produto. As impurezas tóxicas

dos praguicidas se formam às vezes durante o processo de fabricação ou armazenamento, como consequência da interação do ingrediente ativo com portadores ou diluentes “inertes”. Em outros casos, os produtos tóxicos se formam como consequência de técnica inadequada de preparo.

Os produtos a serem analisados, bem como aqueles com datas de validade vencidas ou danificados por manuseio inconveniente, deverão ser submetidos ao critério de amostragem para coleta de amostras, segundo o método WHO/M/1 da OMS (Organización Mundial de La Salud, *Especificaciones para plaguicidas utilizados en Salud Pública*, 1986).

As embalagens abertas para coleta de amostras serão fechadas o mais perfeitamente possível e terão uma etiqueta colada sobre o local da abertura da embalagem, com indicações que evitem violações. Além disso, esta etiqueta deverá ter data e assinatura do profissional responsável.

A amostra deverá ser encaminhada para as análises pertinentes, juntamente com as informações e laudo de análise do produto adquirido e uma cópia do pedido de compra. As análises são específicas para cada produto e formulação adquirida, de acordo com os métodos descritos nas publicações da OMS e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Após a aprovação do produto, as embalagens deverão receber indicações. No caso de não conformidade com as especificações, serão coletadas novas amostras, para eliminar qualquer possibilidade de erro na amostragem e efetuada uma nova análise. Persistindo o problema, o lote será reprovado.

Após o término das análises, será emitido um boletim de análises com todos os resultados obtidos e a devida identificação dos produtos.